PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.405.231/0001-16
Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP
E-mail: pmariap@terra.com.br

LEI Nº. 1.357, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

ISMAEL DE FREITAS CALORI, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal de Mariápolis **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final.

Artigo 1°- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Mariapolis para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 165°, parágrafo 5°. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridadade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 10.790.000,00 (dez milhões, setecentos e noventa mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R$ 7.673.180,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e três reais cento e oitenta reais);

Orçamento da Seguridade Social em R$ 3.116.820,00 (três milhões, cento e dezesseis reais oitocentos e vinte reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1.1 - Receita Tributária	R$ 282.500,00
1.3 - Receita Patrimonial	R$ 24.600,00
1.6 - Receita de Serviços	R$ 4.500,00
1.7 - Transferências Correntes	R$ 12.402.400,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R$ 86.000,00
(-) – Dedução para formação do Fundeb	R$ 2.020.000,00

Receitas de Capital

2.2. Alienação de Bens Móveis	R$ 10.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	**R$ 10.790.000,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 - LEGISLATIVO	R$ 504.000,00
02 - EXECUTIVO	R$ 7.169.180,00
Total do Orçamento Fiscal.....	R$ 7.673.180,00

b) Orçamento da Seguridade Social

02 - EXECUTIVO	R$ 3.116.820,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R$ 3.116.820,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R$ 10.790.000,00

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

1 - Legislativa	R$ 504.000,00
4 - Administração	R$ 1.781.000,00
12 - Educação	R$ 2.641.198,00
13 - Cultura	R$ 20.000,00
15 - Urbanismo	R$ 545.600,00
20 - Agricultura	R$ 145.082,00
26 - Transporte	R$ 1.309.700,00
27 - Desporto e Lazer	R$ 36.600,00
28 - Encargos Especiais	R$ 540.000,00
99 - Reserva de Contingência	R$ 150.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R$ 7.673.180,00

b) Orçamento da Seguridade Social

8 - Assistência Social	R$ 556.370,00
10 - Saúde	R$ 2.560.450,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R$ 3.116.820,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R$ 10.790.000,00

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

31 - Ação Legislativa	R$ 504.000,00
122 - Administração Geral	R$ 1.781.000,00
361 - Ensino Fundamental	R$ 2.023.612,00
364 - Ensino Superior	R$ 48.000,00
365 - Educação Infantil	R$ 569.586,00
392 - Difusão Cultural	R$ 20.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	R$ 365.600,00
452 - Serviços Urbanos	R$ 40.000,00
606 - Extensão Rural	R$ 145.082,00
752 - Energia Elétrica	R$ 140.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R$ 1.309.700,00
812 - Desporto Comunitário	R$ 26.600,00
813 - Lazer	R$ 10.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	R$ 30.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R$ 510.000,00
999 - Reserva de Contingência	R$ 150.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R$ 7.673.180,00

b) Orçamento da Seguridade Social

241 - Assistência ao Idoso	R$ 28.499,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R$ 97.800,00
244 - Assistência Comunitária	R$ 430.071,00
301 - Atenção Básica	R$ 2.415.750,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$ 110.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R$ 13.700,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R$ 13.500,00
306 - Alimentação e Nutrição	R$ 7.500,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R$ 3.116.820,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO ..... R$ 10.790.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$ 4.172.492,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 3.130.588,00

4 – Despesas de Capital

4.4 - INVESTIMENTOS	R$ 190.100,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DÍVIDA	R$ 30.000,00

9 – Reserva de Contingência

9900 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 150.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R$ 7.673.180,00

b) Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$ 1.764.571,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 1.290.499,00

4 – Despesas de Capital

4.4 - INVESTIMENTOS	R$ 61.750,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R$ 3.116.820,00

ADMINISTRAÇÃO

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R$ 10.790.000,00

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – abrir créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15 % (quinze por cento) do total da despesa, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros não previstos na presente lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados.

2013-2016

V – abrir créditos entre as atividades ou projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão e, obedecida a distribuição por grupo de natureza de despesa.

VI – Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, as dotações do orçamento, observado o limite fixado no artigo 4º
desta Lei, utilizando como recurso, a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentária.

Artigo 5º O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2014, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

Parágrafo Único – A fonte 01 – Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem

necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.

Artigo 6° Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único - A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Artigo 7º Durante o exercício de 2.014 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 8º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2014, a partir de 1° de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 07 de novembro de 2013.

ISMAEL DE FREITAS CALORI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra e afixada no local de costume.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Secretário de Administração